



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272  
E-mail: [gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br](mailto:gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br)  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**CONTRATO Nº 075/2023**  
**PROCESSO Nº 066/2023**  
**P. PRESENCIAL Nº 015/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI O FAZEM: O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE/MG E A EMPRESA GABRIEL CELIO FORTES, NA SEGUINTE FORMA:**

**O MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Fábio Nogueira Machado, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **GABRIEL CELIO FORTES**, inscrito no CNPJ sob nº 27.849.030/0001-23, com sede a Rua Geraldo Fortes, nº 31, Conceição de Ibitipoca, Lima Duarte/MG, CEP 36.140-000 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Gabriel Célio Fortes, inscrito no CPF sob nº 043.685.146-61, Cédula de identidade nº MG12298403 SSP/MG, resolvem firmar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1. 1. Constitui objeto do presente instrumento Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e implantação de placas de sinalização turística e localidades nos Distritos e Zona Rural do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste edital.

### **1.2 – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

| Item               | Descrição   | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor total          |
|--------------------|---|-------|--------|-------------|----------------------|
| 1                  | Confecção das placas de madeira medindo 1,50 m X 0,20 cm, com aplicação de duas demãos de verniz incolor, com escritas de 14cm na cor branca e pictogramas da cor branco e preto.                       | 200   | Placas | R\$35,00    | R\$7.000,00          |
| 2                  | Tábua de madeira cedrinho 1,50 x 0,20 cm com 2 cm de espessura, aparelhadas.  | 300   | Metro  | R\$23,80    | R\$7.140,00          |
| 3                  | Pregos 18 x 36  | 8     | Kg.    | R\$24,45    | R\$195,60            |
| 4                  | Mourão de Eucalipto Tratado de 10 a 12 cm com 2,20 metros.  | 180   | Unid.  | R\$19,50    | R\$3.510,00          |
| 5                  | Veículo, Mão de obra e logística de transporte para instalação das placas de sinalização turística em todo território municipal, em locais determinados conforme projeto elaborado. Encargos e impostos | 160   | Horas. | R\$222,84   | R\$35.654,40         |
| <b>Valor Total</b> |   |       |        |             | <b>R\$ 53.500,00</b> |

2.1 – A instalação das placas de sinalização deverá ser feitas nos locais indicados no Projeto, com veículo próprio da contratada, bem como toda a logística e mão de obra para instalação das mesmas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272  
E-mail: [gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br](mailto:gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br)  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

2.2 – A implantação do Projeto de Sinalização Turística abrange alguns atrativos turísticos e localidades do município, serão colocadas as placas nos locais definidos conforme projeto, onde além da quantidade prevista, as placas são caracterizadas de acordo com os **ANEXOS XII, XIII e XIV** do Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. A presente contratação está sendo feita através de processo de licitação nº 066/2023 com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

2.2. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos pelo Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **3.1. DO CONTRATADO:**

3.1.1. Prestar os serviços referentes ao objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

3.1.2 - Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal a inspeção dos serviços, prestando todas as informações solicitadas.

3.1.3 - Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no contrato.

3.1.4 – Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos cálculos e projetos que serão desenvolvidos.

3.1.5 - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

3.1.6 - Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e aprovado pelo órgão competente da Prefeitura.

3.1.7 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

3.1.8 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

3.1.9 - Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante deste Instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272  
E-mail: [gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br](mailto:gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br)  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

3.1.10 - Apresentar, quando solicitado durante a relação contratual, comprovante de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social.

3.1.11 – A fiscalização do serviço fica a cargo do responsável designado pela Prefeitura Municipal, caso haja alguma irregularidade deverá a empresa refazer o serviço sem gerar qualquer ônus ao Município.

3.1.9 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Termo de Referência.

## **3.2. DO CONTRATANTE:**

3.2.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas o efetivo fornecimento do objeto desta licitação.

3.2.2 – Aplicar, à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

3.2.3 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da contratação.

3.2.4 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

3.2.5 - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

## **CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. 5.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: até 50% do valor global até 05 (cinco) dias após emissão da nota fiscal e o restante até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços.

4.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento da contratação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

4.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

4.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e as CNDs Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a Fazenda **MUNICIPAL** e **ESTADUAL** e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da contratada.

4.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272  
E-mail: [gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br](mailto:gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br)  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

4.6 – Quando da homologação da licitação, a **CONTRATADA** deverá fornecer os **Dados Bancários (banco, agência e nº da conta corrente)** para depósitos referentes aos pagamentos.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária nº:

3.3.90.30.00.2.15.01.23.695.0012.2.0077 – Desenvolvimento do Turismo Local

3.3.90.39.00.2.15.01.23.695.0012.2.0077 – Desenvolvimento do Turismo Local

Fonte de Recurso – 1.500.000

## CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do serviço ou causar a rescisão do contrato.

7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.

7.1.3. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais o **CONTRATANTE** pagará à contratada o valor total do objeto deste contrato

## CLÁUSULA OITAVA DO CANCELAMENTO

8.1 - O presente CONTRATO poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:

8.1.1 - A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272  
E-mail: [gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br](mailto:gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br)  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

8.1.2 – A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do convite, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

8.1.3 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente deste contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.4 - Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.5 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

8.2 - A comunicação do cancelamento do item, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

8.3 - Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1 - A solicitação da contratada para cancelamento do item deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA NONA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

9.1 - A execução dos serviços objeto do presente contrato serão autorizadas, pelo responsável do setor correspondente, sendo que o mesmo deverá informar à Comissão de Licitação, os quantitativos dos serviços executados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS COMUNICAÇÕES**

10.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 e pela Portaria Municipal nº 021 de 10 de abril de 2023, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272  
E-mail: [gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br](mailto:gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br)  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Barbara do Monte Verde, 26 de maio de 2023.

---

**Fábio Nogueira Machado**  
**Prefeito de Santa Bárbara do Monte Verde/MG**

---

**Gabriel Celio Fortes**  
**CNPJ: 27.849.030/0001-23**  
**Empresa Contratada**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: